



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2020

Dispõe sobre regras e diretrizes de planejamento de contratações públicas de bens e serviços, exceto obras e serviços especiais de engenharia e sobre o Plano Anual de Contratações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público;

Considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 218, de 28 de dezembro de 2016.

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 5832/2020, aberto pela Procuradoria Geral do Município para instrução e emissão da presente Instrução Normativa;

DETERMINA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, por meio desta Instrução Normativa, regras e diretrizes de planejamento de contratações públicas de bens e serviços, exceto obras e serviços especiais de engenharia, e o Plano Anual de Contratações.

§ 1º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera:

I - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

II – serviços especiais de engenharia - aqueles serviços que não se enquadram no conceito de serviços comuns de engenharia disposto no art. 3º, VIII, do Decreto Federal nº 10024, de 20 de setembro de 2019.

§ 2º. Facultada a utilização dos conceitos e dos modelos construídos com base na presente Instrução Normativa para obras e serviços especiais de engenharia se assim a(s) Secretaria(s) competente(s) pela elaboração do anteprojeto, projeto básico, considerarem pertinente.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 2º O Planejamento para contratação, para cada compra e serviço a ser contratado consistirá nas seguintes etapas:



“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

I – Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme Anexo I, que é parte integrante desta Instrução Normativa;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de compras e serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º As contratações de serviços prestados de forma contínua, passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência, ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Técnicos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos pela Secretaria de Gestão e Fazenda.

§ 5º Podem ser elaborados Estudos Técnicos Preliminares - ETP e Gerenciamento de Riscos comuns para compras e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

Seção I

Dos Procedimentos Iniciais para Elaboração do Planejamento da Contratação

Art. 3º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I – elaboração do documento para formalização da demanda, conforme Anexo II, que é parte integrante desta Instrução Normativa, pelo órgão ou setor requisitante da compra ou serviço que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação

b) a quantidade de serviço ou produto a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciado o fornecimento ou a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Técnicos Preliminares - ETP e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GILSON MARINHO

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

a quem será confiada a fiscalização o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a Seção de Compras; e

III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação ou servidor pela autoridade competente da Seção de Compras.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente da Seção de Compras poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação.

§ 1º A equipe de Planejamento da Contratação ou servidor é o conjunto de servidores ou servidor, que reúnem (ne) as (a) competências (ia) necessárias (a) à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 2º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 4º. O órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a formação de equipe responsável pelo Planejamento das Contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura, observadas as disposições desta Seção, no que couber.

Seção II

Dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP

Art. 5º. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os ETP.

§ 1º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

§ 2º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

§ 3º O documento que materializa os ETP deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

III – levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrações do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X – resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável;

XI - providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII – possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

§ 4º Os Estudos Técnicos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, V, VI, IX e XIII do parágrafo anterior e, quando não contemplar os demais elementos do parágrafo anterior, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 5º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, do parágrafo terceiro, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

§ 6º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 2º, a equipe de Planejamento da Contratação ou servidor produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 3º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.

§ 7º No Sistema de Registro de Preços, a Seção de Compras verificará pelo plano anual de contratações qual órgão ou entidade tem a maior demanda quantitativa em determinado segmento (alimentos perecíveis, material de expediente, pneus, lanches e outros) ao qual em conjunto com a Seção de Compras produzirá os ETP específico com o conteúdo previsto nos incisos de I a XIII, referente ao órgão e outros órgãos ou entidades que demonstrarem interesse em participarem, devendo esses os subsidiarem de dados e informações sempre quando requisitados e poderão auxiliarem na elaboração do ETP.

§ 8º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III Do Gerenciamento de Riscos

Art. 6º. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;
e

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo Gerenciamento de Riscos compete à equipe de Planejamento da Contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

Art. 7º. O Gerenciamento de Riscos materializa-se no documento Mapa de Riscos, conforme Anexo III, que é parte integrante desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Mapa de Riscos deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:

I - ao final da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares;



“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

II - ao final da elaboração do Termo de Referência;

III - após a fase de Seleção do Fornecedor; e

IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.

Art. 8º. Concluídas as etapas relativas aos Estudos Técnicos Preliminares e ao Gerenciamento de Riscos, os setores ou órgãos requisitantes deverão encaminhá-los, juntamente com o documento que formaliza a demanda, à autoridade competente da Seção de Compras, que estabelecerá o prazo máximo para o envio do Termo de Referência, conforme alínea “c” do inciso I, do art. 3º.

Parágrafo único. Será verificado pela Seção de Compras se constam todos os elementos obrigatórios e justificativas para os não obrigatórios referente aos ETP e Gerenciamento de Riscos.

Seção IV
Do Termo de Referência

Art. 9º. O Termo de Referência deverá ser elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, do Gerenciamento de Risco devendo ser encaminhado a Seção de Compras, de acordo com o prazo previsto no art. 8º.

Art. 10. O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, quando permitido e adotado o valor estimado ou valor máximo aceitável sigiloso adotar-se-á medidas para esse fim; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 2º, o responsável pela elaboração do Termo de Referência produzirá somente os itens que não forem estabelecidos como padrão.

§ 2º Será admitido termo de referência simplificado no caso de contratações emergências ou de calamidade pública, devendo ser devidamente justificado o motivo da simplificação.

Art. 11. Os documentos que compõem a fase de Planejamento da Contratação serão parte integrante do processo administrativo da licitação.

CAPÍTULO III DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC

Seção I Do Objeto

Art.12. A Secretaria de Gestão e Fazenda com o fim de planejamento de realização de contratações públicas nos prazos necessários para atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais e as limitações orçamentárias elaborará anualmente o Plano Anual de Contratações - PAC para o exercício seguinte.

Seção II Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Art. 13. A fim de elaborar o Plano Anual de Contratações cada Secretaria deverá encaminhar até o dia 1º de julho do ano de elaboração do PAC, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar a Seção de Compras, acompanhadas das seguintes informações:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Parágrafo único. Quando o bem ou serviço não estiverem catalogados, deverá constar o pedido de inclusão no catálogo, devendo na justificativa da contratação constar o levantamento de mercado e o motivo da escolha da solução.

Art. 14. A Seção de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelas Secretarias promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 13.

Art. 15. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de julho do ano de elaboração do PAC, a Seção de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 14, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da Secretária (o) de Gestão e Fazenda.

§ 1º Até o dia 30 de julho do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprovar itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para a Seção de Compras realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do Município de Santa Rosa, em até quinze dias corridos após a sua aprovação pelo órgão competente.

Seção III Revisão e redimensionamento

Art. 16. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, no seguintes momentos:

I - No período de 1º a 30 de setembro;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 15, no prazo máximo de 15 dias depois do fim dos prazos previstos no caput.



“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Santa Rosa, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Seção IV
Da atualização do PAC

Art. 17. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da Secretária (o) de Gestão e Fazenda.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do Município de Santa Rosa, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

Seção V
Da execução do Plano Anual de Contratações

Art. 18. Na execução do PAC, a Seção de Compras deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 17.

Art. 19. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas a Seção de Compras com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inciso VIII do art. 13, acompanhadas da devida instrução processual.

Seção VI
Disposição Final

Art. 20. Os prazos do cronograma do PAC poderão ser alterados por meio de ato do Secretária (o) de Gestão e Fazenda, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 21. A Secretaria de Gestão e Fazenda com a colaboração da Procuradoria-Geral do Município quanto a matéria jurídica, disponibilizará formulários, modelos e diretrizes com o fim de elaboração dos documentos elencados nesta Instrução Normativa.



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Parágrafo único. Em caso de não disponibilização anterior a demanda de alguma Secretaria será elaborado em concomitância.

Art. 22. A Secretaria de Gestão e Fazenda poderá promover seminários, reuniões e outros eventos, de forma presencial, a distância ou vídeo conferência, reunião virtual, com o fim de treinamento e instrução a aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 23. Caso não seja viável a concretização do Plano Anual de Contratações no ano de 2020 para o exercício 2021, será prorrogado a sua elaboração a partir do ano de 2021.

Art. 24. O Município poderá aderir a Sistemas digitais ou não de outros entes federativos com o fim de elaboração dos documentos referidos na presente instrução de forma mais célere, tecnológica, intuitiva, com ganho de eficiência, na construção de soluções padronizadas e na troca de experiências.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão e Fazenda e pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 26. O Gerenciamento de Riscos previsto nos Arts. 6º ao 8º se tornará obrigatório depois da verificação pela Secretaria de Gestão e Fazenda, e se assim considerar pertinente, após consulta a outros órgãos do Município, de que já desenvolvida a cultura organizacional quanto a elaboração do ETP e TR no âmbito da administração direta do Município de Santa Rosa – RS.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 13 de julho de 2020.

ALCIDES VICINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

LEILA ISABEL LEITE PIEKALA
Secretária de Gestão e Fazenda



“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ANEXO I ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Conceito

Conforme o art. 3º, IV, do Decreto Federal nº 10024/2019 o conceito de estudos preliminares é o seguinte.

Estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

Quem elabora o estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar e parecer pela viabilidade é por servidor ou servidores para compor equipe de planejamento da contratação, dependendo ser composto também por servidor indicado como futuro fiscal de contrato.

Elementos que devem constar (compras e serviços)

Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Apontamentos para facilitar a elaboração:

Descrever de forma detalhada a necessidade ao órgão requisitante.

O atendimento desse requisito se faz pela resposta às seguintes quatro perguntas: a) Por que precisa? b) Qual o consumo previsto? c) Que quantidade precisa? d) Como vai utilizar? As justificativas da necessidade da demanda devem, ainda, apresentar os benefícios diretos e indiretos que resultarão da aquisição ou contratação pretendida. Extraído de manual de compras e licitações da Faculdade de Medicina da UFMG – FM/UFMG, acesso em 07.04.2020 em <https://www.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/7/2019/04/Manual-de-compras-e-licita%C3%A7%C3%B5es.pdf>

Verificar se não existe ata de registro de preços vigente que possua objeto (produto, serviço) que atenda a necessidade pretendida.

Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Apontamentos para facilitar a elaboração:

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

Extraído de Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 acesso em 07.04.2020 em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Licitação. Projeto básico. Planejamento. Equipamentos. Especificação técnica. Preço. Cotação. Marca. Modelo. Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. Resumo. Acórdão 214/2020 Plenário, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz.

Buscar o art. 15, I, da Lei 8.666/93: I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas; Não significa marca já utilizada pelo Município, por exemplo modelo e marca de carro somente porque o Município já tem. Deve ser centrado nas especificações técnicas.

Verificar benefício a ME e EPP e equiparadas – DECRETO MUNICIPAL Nº 218, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Deve ser verificado também a existência de fornecedores enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, o microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas e verificar se a contratação exclusiva ou com cotas é possível:

I - Se há ou não o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

II -Se o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte é vantajoso ou não para a administração pública ou representa ou não prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência;

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

Apontamentos para facilitar a elaboração:

Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração. Deve ser descrito todos os elementos necessários para o modo escolhido para o atendimento da necessidade atingir os resultados esperados.

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Apontamentos para facilitar a elaboração:

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;*
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;*
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;*
- d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.*

Extraído de Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 acesso em 07.04.2020 em

<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Apontamentos para facilitar a elaboração:

- a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, Instrução Normativa Nº 11, de 27 de dezembro de 2016 alterada pela Instrução Normativa No 01, de 04 de janeiro de 2017, da Secretaria de Gestão e Fazenda.*



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

Extraído e adaptado de Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017
acesso em 07.04.2020 em
<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Quando o estudo preliminar for para dispensa de licitação e inexigibilidade, nos casos em for obrigatório, a pesquisa de preços não deverá ser com fornecedores, deverá ser utilizados os outros parâmetros previstos na instrução, pois posteriormente haverá a cotação no momento da contratação, exceto no caso de formação de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (serviços), art. 7º § 2º, II, da Lei 8.666/93 e que depois será disponibilizada as empresas para apresentarem seu orçamento. O mesmo se aplica em casos de dispensa e inexigibilidade que por sua natureza, muitas vezes único fornecedor, localização imóvel e outros casos, é inaplicável esse parâmetro de estimativa de preços.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Apontamentos para facilitar a elaboração:

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure concomitantemente:

- a) ser técnica e economicamente viável;*
- b) que não haverá perda de escala;*
- c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.*

Ex 1: O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em xxx itens.

Ex 2: O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens xxxxx, em vista de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com os itens agrupados (lotes) da seguinte forma: xxxxx.

Deve-se definir e documentar o método utilizado na avaliação do objeto ser ou não divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, viabilidade técnica e econômica, eventual perda ou ganho de escala, e aproveitamento da competitividade.



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Extraído de manual de compras e licitações da Faculdade de Medicina da UFMG – FM/UFMG, acesso em 07.04.2020 em <https://www.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/7/2019/04/Manual-de-compras-e-licita%C3%A7%C3%B5es.pdf>

Verificar a possibilidade também de se aplicar a cota de até 25 % para ME e EPP, consoante o 48, III, da Lei Complementar 123/2006 e art. 10 do Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2016.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

Apontamentos para facilitar a elaboração:

Ex 1: Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. Ex 2: São contratações correlatas a este demanda de serviços de emissão de passagens aéreas: • Emissão de passagens terrestres; • Emissão de passagens aquaviárias; • Aluguel de veículos; • Contratação de Hospedagem; • Contratação de Seguros de viagem; Ex 3: São contratações interdependentes desta demanda de serviço de seguro internacional (carta verde): • Contratação de empresa de transporte terrestre; • Contratação de guia de turismo profissional; • Contratação de seguro de vida dos usuários; • Inscrição dos estudantes no evento xxxxx.

Extraído de manual de compras e licitações da Faculdade de Medicina da UFMG – FM/UFMG, acesso em 07.04.2020 em <https://www.medicina.ufmg.br/wp-content/uploads/sites/7/2019/04/Manual-de-compras-e-licita%C3%A7%C3%B5es.pdf>

Demonstrações do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

- a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;*
- b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.*

Extraído de Anexo III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017 acesso em 07.04.2020 em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento sustentável

Apontamentos para facilitar a elaboração:



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

Providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação:

Apontamentos para facilitar a elaboração:

Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

Extraído de Anexo III da Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 acesso em 07.04.2020 em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO/SERVIDOR

Identificação e assinatura
do Servidor

Identificação e assinatura
do Servidor

Identificação e assinatura
do Servidor



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ANEXO II
Documento de formalização da demanda

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Secretaria requisitante:

Responsável pela demanda: [nome servidor] matrícula nº

E-mail: telefone: [ramal]

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

QUANTIDADE DE SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADA

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O FORNECIMENTO OU
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Assinatura dos indicados

INDICAÇÃO DE SERVIDOR OU MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, E, SE NECESSÁRIO, O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO		
Equipe de Planejamento		
NOME Matricula cargo Ciente em:	NOME Matricula cargo Ciente em:	NOME Matricula cargo Ciente em:
Responsáveis pela Fiscalização		
Fiscal titular NOME Matricula cargo Ciente em:	Fiscal suplente NOME Matricula cargo Ciente em:	NOME Matricula cargo Ciente em:

Local/data

Responsável pela demanda.



SANTA ROSA
Nossa cidade. Meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO E FAZENDA

ANEXO III
MODELO DE MAPA DE RISCOS

Objeto de contratação:
Nº da Portaria de designação de Servidor/Comissão de Planejamento:
FASE DE ANÁLISE:
() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão do Contrato

RISCO 1	
Descrever aqui o risco:	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média () Alta
Dano	
Ação Preventiva	Responsável
Ação de Contingência	Responsável

RISCO 2	
Descrever aqui o risco:	
Probabilidade:	() Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média () Alta
Dano	
Ação Preventiva	Responsável
Ação de Contingência	Responsável

Servidor/ Equipe de planejamento da contratação	
Identificação e assinatura do Servidor	Identificação e assinatura do Servidor

Ação preventiva: O que fazer para evitar que o risco se torne realidade

Ação de contingência: O que fazer para minimizar os danos, se a situação de risco vier a ocorrer



SANTA ROSA
Nossa cidade, meu lugar.
— GOVERNO MUNICIPAL —

“Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas”